PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.367/72

GABINETE DO PREFEITO

MODIFICA A LEI Nº 831/67, QUE INSTITUI A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Lei nº 831/67 passa a ter a seguinte redação:

"LEI Nº 831/67"

ART. 1º - Fica instituida como Entidade diretamente vinculada ao Poder Público Municipal a Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete, destinada a criar, instalar e manter Unidades de Ensino Superior nos termos da legislação vigente.

ART. 2º - A Fundação será administrada por um Conselho Curador composto por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal, ad referendum da Câmara Municipal.

§. 1º - O mandato dos membros do Conselho Curador será gratuito e terá a duração de 2 (dois) anos.

§. 2º - Compete ao Conselho elaborar e aprovar o Estatuto da Fundação, o qual será aprovado por Lei.

ART. 3º - As Unidades serão instaladas, gradativamente, na medida das possibilidades e recursos da Fundação, a juizo do Conselho Curador.

ART. 4º - O Município destinará à Fundação as verbas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

ART. 5º - A Prefeitura de Conselheiro Lafaiete doará à Fundação como integração de seu patrimônio os imóveis representados pela área da "Mustarda" e vinte e cinco por cento (25%) dos lotes de propriedade do Município.

GABINETE DO PREFEITO

ART. 6º - Os bens patrimoniais da Fundação reverterão ao Município, desde que ela deixe de existir, jurídica ou funcionalmente cessando, desde então, quaisquer obrigações do Município para com a Fundação.

ART. 7º - Os bens citados no artigo 6º serão impenhoráveis e inalienáveis.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 1º DE DEZEMBRO DE 1972.

DR. HÉLIO PEREIRA DE RESENDE
- Prefeito -